



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 292/2005

SÚMULA: Altera dispositivos dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 268/2005 de 11/08/2005, como especifica.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - Para o atendimento das Cláusulas constantes no Termo de Adesão nº 231/04, firmado entre Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, através do Programa Estadual da Saúde da Família - PSF e o Município de Novo Itacolomi-Pr, os Artigos 1º e 2º da Lei nº 268/2005, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de total de R\$-18.000,00 (Dezoito mil reais), destinado à reforço das seguintes dotações orçamentária.

05000 DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

05001 DIVISÃO DE SAÚDE

05001/10.301.0011.2058 – Programa PSF Estadual

DESPESAS CORRENTES

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

05001/3390.14.00.00 Fonte 1320 Diárias	R\$ 1.200,00
---	---------------------

05001/3390.30.00.00 Fonte 1320 Material de Consumo	R\$ 8.400,00
---	---------------------

05001/3390.36.00.00 Fonte 1320 Outros Serviços Terceiros P.F	R\$ 1.200,00
---	---------------------

05001/3390.39.00.00 Fonte 1320 Outros Serviços Terceiros P.J	R\$ 7.200,00
---	---------------------

TOTAL	R\$ 18.000,00
--------------	----------------------

Art. 2º - A cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, com o objetivo de incrementar as ações básicas da saúde do município, indica como fonte de recursos a Receita Corrente – Transferência de Convênios do Estado – e de suas entidades conforme segue:

RECEITA

RECEITA DE CORRENTE

1760.00.00.00.00 Transferências de Convênios

1762.00.00.00.00 Transf. de Conv. do Estado DF, e de suas Ent.	R\$
18.000,00	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a edição da Lei 268/05 de 08.11.05.

Edifício da Prefeitura, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal